

EMENDA N° -CE
(ao PL nº 3.699, de 2021)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.699, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Mês Nacional da Segurança Aquática destina-se à prevenção de acidentes por afogamento e mergulho em águas rasas, piscinas e assemelhados, bem como de suas consequências.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação tem o objetivo de aprimorar a clareza e a compreensão do texto do Projeto de Lei nº 3.699, de 2021, ao incluir a prevenção de acidentes por afogamento em piscinas e assemelhados.

A redação original abordava apenas a prevenção de acidentes por afogamento e mergulho em águas rasas.

Entretanto, de acordo com a Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático, 55% das mortes na faixa de 1 ano a 9 anos de idade ocorrem em piscinas e em residências, como nos espelhos d’água. A ocorrência durante o lazer na piscina é duas vezes mais frequente do que a queda acidental. Na faixa etária de 1 ano a 4 anos, o lar e as piscinas representam o local de óbito em 87% das ocorrências.

Ao tornar o texto mais claro e preciso, a emenda contribui para a conscientização sobre o afogamento como uma questão de saúde pública, lembrando às pessoas que qualquer um pode se afogar, mas ninguém deveria.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS VIANA